



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Gabinete do Prefeito.

**Objeto:** Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **Impugnação ao Edital de Processo Licitatório n.º 18/2018, apresentada pela empresa XCMG.**

1. Vem à esta Procuradoria, pedido de Parecer Jurídico acerca da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa XCMG, com relação ao Processo Licitatório n.º 18/2018.

2. Em linhas gerais, insurge-se a empresa contra a exigência editalícia de que os pneus dianteiros tenham um tamanho mínimo de “12,5 x 80”, o que inviabiliza a participação de seu produto, cuja bitola é de “12 x 16,5”.

Destaca que trata-se de uma exigência desmotivada da Administração, que a diferença entre os pneus não representa diferença de produtividade, informando que o menor possui maior capacidade de carga, e que esta especificação não é característica essencial do produto a ser licitado.

Fundamenta genericamente seu pedido, mencionando, em linhas gerais, que referida exigência extrapola o limite da razoabilidade e fere o caráter competitivo do certame, ao passo em que limita a participação de empresas.

Ao fim, pugna pela retificação do Edital, com a exclusão ou alteração da exigência de tamanho mínimo dos pneus dianteiros.

3. A administração é livre, dentro do seu poder discricionário, e desde que em observância aos princípios das licitações e da administração pública como um todo, para aferir e delimitar quais as exigências mínimas do produto a fim de melhor prover suas realizações.

Assim, nada impede (aliás, é correto que se faça) que o poder público avalie e especifique quais os requisitos mínimos que o produto a ser adquirido deve possuir para que melhor lhe sirva.



4. Inobstante, estes requisitos mínimos devem guardar relação direta com a finalidade do bem a ser licitado e não podem cercear a livre concorrência entre as empresas.
5. Tendo-se em vista a presente impugnação, bem como outra já foi apresentada contra o mesmo Edital, referente à potência do motor da máquina, entende este subscritor ser de melhor alvitre que a Administração faça uma reanálise mais apurada de todo o Documento, a fim de suprir eventuais imprecisões.
6. Assim, a fim de que se evite a limitação da participação de concorrentes ou que se fira o caráter competitivo do certame, **O PARECER JURÍDICO** é pela anulação integral do Processo Licitatório n.º 18/2018, com a correção e supressão de eventuais equívocos, e, sendo o caso, pela abertura de novo certame a fim de contratar os objetos.

Orienta-se ainda, faça-se um processo licitatório para cada item, separadamente, a fim de que eventuais impugnações interpostas contra um não atinjam o outro, tornando mais prático e célere os procedimentos.

Este é o parecer e orientação jurídica, o qual submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 15 de março de 2018.

Gilberto Capoani Junior.  
Procurador-Geral - OABRS 74.736.

*Visto -  
De Acord.  
Ope. Prossedimento com Assentor de  
19/03 certame, observando as  
de MAT orientações.  
16/03/18.*

*[Handwritten Signature]*  
Edson Luiz Rossatto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal Sertão